



3 DE FEVEREIRO DE 1974

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

URGENTE

PROCESSO DIGITAL - MANDADO DE DESBLOQUEIO

Processo Digital nº: 1064813-83.2018.8.26.0100
Classe – Assunto: Recuperação Judicial - Administração judicial
Requerente: Dettal - Part Participações, Importação, Exportação e Comércio Ltda. e outros
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 100.2018/052433-9

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Recuperação Judicial,

PROCEDA COM A INTIMAÇÃO DO SR. GERENTE E/OU PESSOA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DAS AGÊNCIAS nº 0115 E 0155 DO BANCO SAFRA S/A, CNPJ 58.160.789/0001-28. Com endereço à Av. Paulista, 2100, 6º andar, Cerqueira César, CEP 01310-930, São Paulo - SP

, para que **PROCEDA à: 1) DESBLOQUEIO** das contas correntes abaixo indicadas, mas **SEM DESBLOQUEIO DOS VALORES JÁ BLOQUEADOS, QUE PERMANECERÃO CONSTRITOS**, em nome das recuperandas: Dettal Part Participações, Importação, Exportação e Comércio Ltda. (Banco Safra, ag. 0115, conta 14.508-8, cnpj 02.187.685/0001-52), Brabeb Brasil Bebidas Eirelli (Banco Safra, ag. 0155, conta 24.020-0, CNPJ 27.306.412/0004-53) e Empare – Empresa Paulista de Refrigerantes Ltda (Banco Safra, ag. 0115, conta 24.268-7, cnpj 28.433.020/0001-75); **2) LIBERAÇÃO DO VALOR TOTAL DE R\$5.139.736,26** da conta da Dettal Part Participações, Importação, Exportação e Comércio Ltda., do Banco Safra, ag. 115, Conta 14.508-8, CNPJ 02.187.685/0001-52, cujo montante poderá ser levantado pela recuperanda, que deverá prestar contas da sua utilização, conforme os termos da r. Decisão a seguir transcrita: "Vistos. Fls. 1.015: A União Federal requer o não processamento da recuperação judicial. O crédito tributário ficou fora da Recuperação Judicial pela Lei 11.101/05, de modo que a recuperação judicial não pode ser obstada. Ademais, permitir a recuperação judicial do empresário assegura que a atividade poderá continuar a ser desenvolvida e gerar novos impostos a serem satisfeitos. O equacionamento do passivo tributário passado deverá ser feito na via adequada, inclusive como condição para que a recuperação judicial seja concedida (arts. 57 e 68), mas não impede o empresário regular de tentar, juntamente com seus credores, sanear sua crise econômico-financeira. Os requisitos do art. 48 da Lei 11.101

salvem Jorge Curciati

[Assinatura]
048197.907

Recebido em 27/07/2018 - 12:27

responsável pela área de bloqueio

informe o processo
acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>,
Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo
HELENA MARIA HERMESDORFF. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HELENA MARIA HERMESDORFF. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo
048197.907 e o código 4AF713A.